

INFORMATIVO Nº 19.11.001/2020.

Fortaleza, 19 de novembro de 2020.

ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES PARA FIM DE MANDATO (TRANSIÇÃO), NO ÂMBITO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

Estamos chegando aos últimos dias desse mandato que encerra a gestão 2017-2020 para alguns gestores, e gostaríamos de destacar recomendações importantes para esse momento de transição, no intuito de resguardá-los, evitando assim questionamentos nas prestações de contas de recursos dos convênios e demais instrumentos.

Lembramos que, em regra, cabe ao prefeito no exercício do mandato prestar contas de todos os recursos recebidos e movimentados no período da sua gestão. Ocorre que, em alguns casos, o prazo final de apresentação das Prestações de Contas expira já no mandato do sucessor. Nesse caso, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é que a obrigação de prestar contas será do prefeito sucessor, o que merece bastante cuidado.

O mesmo entendimento que impõe ao sucessor essa obrigação também ressalva que diante da impossibilidade de apresentar a prestação de contas, o prefeito pode adotar as medidas cabíveis em face do gestor responsável pela execução dos recursos, sendo esse o maior fundamento das ações ajuizadas contra os ex-gestores.

Nesse sentido, para evitar as Tomadas de Contas Especiais e até mesmo as ações de ressarcimento e de improbidade administrativa, bem como considerando que no fim do mandato ficam invalidados os acessos aos sistemas de convênios e de prestação de contas, é necessário atentar para o seguinte:

- 1. Organizar, arquivar (inclusive em meio digital), toda a documentação dos processos e informações relacionadas aos pleitos formalizados, principalmente daqueles que se encontram em execução. Em relação aos documentos fiscais, sugerimos que sejam arquivados os processos de pagamento com as respectivas cópias das Notas Fiscais, devidamente atestadas e com a identificação do instrumento. (importante ver como age o setor contábil do município em relação a essa documentação, conta bancária, arquivo, etc...);
- 2. No caso de obras, como forma de comprovar a execução, recomendamos também que sejam arquivados os boletins de medições devidamente assinados pelo engenheiro fiscal responsável e relatório fotográfico atualizado;
- 3. Com base no princípio da continuidade, os convênios devem ficar vigentes, com os pedidos de prorrogação devidamente fundamentados e tempestivamente protocolados nos órgãos concedentes. O gestor de convênios juntamente com o



escritório de apoio deve ter o controle e o levantamento das datas de todos esses instrumentos e, acompanhar rigorosamente sua evolução no sentido de dar continuidade, incluindo assim os respectivos pedidos de prorrogação de vigência ou encerrar, conforme o caso. Quanto a isso, no momento da transição deverão ser apresentado os respectivos protocolos.

- 4. Algumas obras estão em fase de conclusão, de modo que o ideal seria a equipe técnica de engenharia do município avaliar a possibilidade de recebimento final dos serviços e encerramento do instrumento convenial.
- 5. Com relação às inadimplências, alertamos que, na maioria dos casos, as restrições decorrem da reprovação e/ou omissão das prestações de contas, sendo fundamental que todos os colaboradores da gestão empreendam esforços para saná-las, principalmente as pendências financeiras, como o parcelamento de débitos junto a CAGECE, FGTS, recolhimento de impostos, PASEP, dentre outros, que impedem a emissão das certidões de regularidade fiscal;
- 6. No tocante aos recursos da saúde, educação e assistência social que também envolvem recursos de transferências voluntárias, lembramos sobre a necessidade dos respectivos gestores atentarem para a preparação dos relatórios de gestão e aprovação pelos Conselhos de controle social, garantindo a análise dentro do mandato do atual Conselho;
- 7. No caso da Saúde, conferir se a execução das propostas Fundo a Fundo foram submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- 8. Na Assistência Social, verificar se os Demonstrativos foram preenchidos no SAA (Sistema de Autenticação e Autorização do Ministério da Cidadania) e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 9. Na Educação, conferir se o CAE (Conselho da Alimentação Escolar) e o CACS (Conselho do Fundeb) já apresentaram os pareceres nos programas da merenda e do transporte escolar, respectivamente, bem como nas prestações de contas dos outros programas, dentre eles Manutenção da Educação Infantil, PEJA e PBA.
- 10. Recomendamos, ainda, atentar para as obrigações fiscais específicas para esse último ano, notadamente, aquelas relativas ao último quadrimestre, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Importante arquivar, por exemplo, as certidões dos limites com pessoal e ainda a comprovação de recolhimento dos tributos de competência do Município, o que pode ser acompanhado pela Assessoria Contábil.

Confiamos que essas recomendações irão ajudar na solução de eventuais questionamentos durante os próximos anos.

Socorro Marques